



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/02/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Taiobeiras, 13/02/2020.

Pricila de Sá Santos  
Secretária Executiva do NAE - mat. 9023

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

### RESOLUÇÃO CODEMA Nº 002/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

#### APROVA O PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FUMMA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do **CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 2º, II da Lei 1.017/07 estabelece que a aplicação dos recursos do FUMMA deve ser deliberada pelo CODEMA, estabelecendo critérios e prioridades na sua aplicação através do **Plano Anual de Trabalho** e que nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**CONSIDERANDO** que, conforme prevê o art. 2º da lei 1.017/07 os recursos do FUMMA serão geridos pelo órgão municipal do meio ambiente com a deliberação do CODEMA.

**CONSIDERANDO** que § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar o **Plano Anual de Trabalho – PAT** executável com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) para o exercício de 2020, nos termos do anexo I desta resolução, com foco na gestão ambiental do Município de Taiobeiras.

**Art. 2º.** A gestão ambiental de que trata o art. 1º compreende em especial (art. 146 da lei 995/06):

- I. O sistema hidrográfico superficial e subterrâneo, garantindo seu uso racional e adequado;
- II. O relevo e o solo, considerando as condições adequadas e restrições à urbanização, ao uso para o agronegócio e ao exercício da atividade extrativa;
- III. O ar, considerando sua qualidade e a preservação de sua não contaminação e de atividade poluidora;
- IV. A vegetação, considerando sua importância para a paisagem, para a biota, para a conservação do solo e para a manutenção do ciclo hidrológico;
- V. Os espaços públicos e privados, considerando a poluição visual, do solo, hídrica, sonora, do ar, e o lançamento inadequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

**Art. 3º.** O FUMMA será constituído de (art. 4º da lei 1.017/07):



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

- I. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Taiobeiras;
- II. Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV. Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origens nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- V. Recursos provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas;
- VI. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
- VII. Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos do FUMMA será destinada a (art. 5º da lei 1.017/07):

- I. A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II. A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III. Ao apoio das atividades do CODEMA, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV. A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem otimizar a política Municipal do Meio Ambiente;
- V. Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VI. Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V. Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.
- VIII. Atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CODEMA, na forma da legislação pertinente;

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do FUMMA obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação referente à execução das despesas públicas:

- I. Manutenção das atividades do CODEMA;
- II. Identificação e catalogação de todas as Áreas de Interesse Ambiental – AIA localizadas no território municipal e previstas no art. 50, I a V, da lei 995/06;
- III. Desenvolvimento e estímulo ao programa de recuperação das microbacias hidrográficas do Município;
- IV. Estimular e promover o reflorestamento com espécimes nativos, objetivando especialmente as várzeas, os topos das montanhas ou morros, a proteção de encostas, de taludes das obras civis, inclusive os taludes da



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

- calha do rio Pardo, ribeirão Taiobeiras e demais ribeirões e córregos, além das áreas em torno das lagoas;
- V. Promover a educação ambiental multidisciplinar nas escolas do Município e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a conservação do meio ambiente;
  - VI. Preservar e recuperar a cobertura ciliar, as florestas, a fauna, a flora, monitorar e controlar, em ação isolada ou conjunta com os órgãos federal e estadual;
  - VII. Promover a criação de parques públicos na área urbana e nos Núcleos Rurais do Município e estimulando a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, RPPNs, por parte da iniciativa privada;
  - VIII. Desenvolvimento de programas próprios ou em parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais visando ao manejo sustentável das áreas com remanescentes de vegetação nativa, contemplando, inclusive, os projetos de florestamento para os pequenos e médios produtores rurais utilizando espécimes nativos;
  - IX. Implantação e manutenção de hortos florestais, hortas e pomares escolares e comunitários que visem à recomposição da flora nativa e à produção de espécimes destinados à arborização dos logradouros públicos e à distribuição de mudas para a população taiobeirense;
  - X. Promoção de arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou extinção.
  - XI. Apoio a Polícia de Meio Ambiente de Taiobeiras.

**Art. 6º.** Para a análise e julgamento das propostas de captação de recursos do FUMMA visando ao desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações relacionados à Política de Meio ambiente de Taiobeiras e para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o CODEMA respeitará os seguintes princípios (art. 2º da lei 1.233/13):

- I. desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- II. prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- III. função socioambiental da propriedade urbana e rural;
- IV. participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- V. reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VI. responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- VII. educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
- VIII. proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação,



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

- IX. harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas.
- X. responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 7º.** Os projetos com recursos do FUMMA deverão priorizar as intervenções nas Áreas de Interesse Ambiental – AIA do município, correspondendo estas às áreas necessárias à proteção de recursos naturais ou paisagísticos com características naturais que indicam a necessidade de sua proteção visando a sustentabilidade ambiental da cidade e da população, compreendendo as categorias (Art. 50, I a V, da lei 995/06):

I. Tabela de qualificação das Áreas de Interesse Ambiental – AIA do Município

| ÁREA                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Áreas de Interesse Ambiental I (AIA I)     | Áreas relevantes para a <b>conservação da biodiversidade</b> , incluindo as Unidades de Conservação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Áreas de Interesse Ambiental II (AIA II)   | Áreas cujas características topográficas e geológico-geotécnicas, podem representar riscos para a ocupação urbana. Deverão ser definidos critérios especiais de parcelamento, focando em usos que contribuam para a conservação da vegetação e a proteção contínua do ecossistema e a prevenção de riscos geológicos mencionados. Nestas áreas a ocupação deve ser restringida, devido aos riscos para a segurança das construções, não se podendo, inclusive, implantar construções novas, ou ampliar as existentes, priorizando-se as ações de reassentamento da população residente no local                                                                                                                                                                                                                    |
| Áreas de Interesse Ambiental III (AIA III) | Áreas que pela sua localização, características da paisagem e vegetação devem ser <b>destinadas à implantação de parques, horto florestal ou equivalente</b> . Nestas Áreas ficam proibidos o parcelamento e a ocupação do solo para fins urbanos, exceto por edificações destinadas a serviços de apoio e manutenção das referidas características, para que se valorize, permanentemente, o patrimônio paisagístico da cidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Áreas de Interesse Ambiental IV (AIA IV)   | Áreas destinadas à <b>conservação de praças, jardins e clubes, campos esportivos e de lazer ou similares</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Áreas de Preservação Permanente (APPs)     | Correspondem à <b>várzea de inundação do rio Pardo</b> com 50m (cinquenta metros) de largura medidos a partir da crista do talude do curso d'água e de 30m (trinta metros) para os <b>seus afluentes</b> .<br><br>Além destas, <b>em nascentes e lagoas naturais</b> , ainda que intermitentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros).<br><br>São áreas que exercem o papel de corredor para a fauna, prevalecendo, em todas elas, sobre qualquer uso, o interesse da conservação ambiental.<br><br>Por estarem sujeitas a secas, a ocupação deve ser restringida, devido aos riscos de assoreamento, não se podendo inclusive implantar construções novas, ou ampliar as existentes, priorizando-se as ações de reassentamento da população residente no local. |

**Art. 8º.** Os recursos do FUMMA poderão beneficiar projetos nas Áreas de Interesse Ambiental mencionadas no art. 7º e, em especial, se tiverem sido transformadas em **Unidades de Conservação Ambiental** ou em **Reservas Particulares do Patrimônio Natural, RPPNs**, mediante a adoção de procedimentos específicos pela Administração Municipal, na forma da legislação aplicável a essa classificação, considerando que serão (art. 51 da lei 995/06):

- I. utilizadas, de forma específica, os recursos naturais nelas existentes, a fim de assegurar a sua preservação e o seu desenvolvimento sustentável (plano de manejo);



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

- II. utilizadas, intensiva e extensivamente, os princípios e as práticas que assegurem o conservar a sua natureza geológica, geomorfológica, arqueológica e cultural (plano de manejo);
- III. conservadas, integralmente, quanto ao seu solo e aos seus recursos hídricos e preservados os seus remanescentes florestais, visando à conservação da fauna e da flora do Município;
- IV. promovidos programas de revegetação de sua mata ciliar, com incorporação de novas espécies florestais, especialmente as relevantes para o desenvolvimento da apicultura, das chamadas frutas do cerrado ou culturas equivalentes, complementando as atividades da piscicultura que permitam a implantação de programas de apoio ao pequeno produtor.

**Art. 9º.** Os projetos para captação de recursos do FUMMA não poderão destoar das diretrizes da Política Ambiental, da competência do Órgão gestor das Políticas Ambientais do Município com vistas a: (art. 147 da lei 995/06)

- I. Manutenção das atividades do CODEMA,
- II. Considerando-se as sub-bacias hidrográficas, em associação com os Comitês de Bacias;
- III. Promover a educação ambiental multidisciplinar nas escolas do Município e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a conservação do meio ambiente;
- IV. Assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de qualidade do meio ambiente do Município;
- V. Prevenir e controlar a poluição, o desmatamento, a erosão, o assoreamento, a não recomposição de áreas degradadas pela atividade extrativa, de turismo e outras formas de degradação ambiental e promover a recuperação das áreas comprometidas;
- VI. Preservar e recuperar a cobertura ciliar, as florestas, a fauna, a flora, monitorar e controlar, em ação conjunta com os órgãos federal e estadual, a extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, impedir as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção ou submetam plantas e animais silvestres à captura ou à comercialização;
- VII. Estimular e promover o reflorestamento com espécimes nativos, objetivando especialmente as várzeas os topos das montanhas ou morros, a proteção de encostas, de taludes das obras civis, inclusive os taludes da calha do rio Pardo, Taiobeiras, e demais ribeirões e córregos, além das áreas em torno das lagoas;
- VIII. Estimular e promover a revitalização, com espécimes nativos, das matas ciliares, das nascentes e dos talvegues;
- IX. Fiscalizar a produção, a comercialização, o emprego de técnicas e/ou métodos, de substâncias que importem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;
- X. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
- XI. Proteger as características ambientais naturais existentes no Município, de



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

- natureza geológica, geomorfológica e arqueológica;
- XII. Promover a criação de parques públicos na área urbana e nos Núcleos Rurais do Município e prosseguir estimulando a criação de **Reservas Particulares do Patrimônio Natural, RPPNs**, por parte da iniciativa privada, estimulando ainda a criação e reconhecimento de áreas de interesse ambiental, de acordo com o macro-zoneamento do Município, da área de preservação ambiental do pequi, da barragem de cima, da barragem da usina e minadouros, observando o disposto nos artigos 52 e 53 da presente Lei;
  - XIII. Desenvolver programas próprios ou em parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais visando ao manejo sustentável das áreas com remanescentes de vegetação nativa, contemplando, inclusive, os projetos de florestamento para os pequenos e médios produtores rurais utilizando espécimes nativos e outras como a candeia;
  - XIV. Desenvolver e estimular programa de recuperação das microbacias hidrográficas do Município, buscando o apoio e a parceria de órgãos e entidades estaduais e federais bem como órgãos de representação especializados;
  - XV. Implantar e manter hortos florestais, hortas e pomares escolares e comunitários que visem à recomposição da flora nativa e à produção de espécimes destinados à arborização dos logradouros públicos e à distribuição de mudas para a população taiobeirense, o que está programado para ser feito na Estação Experimental da Fazendinha;
  - XVI. Promover arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou extinção.

**Art. 10.** Os projetos com recursos do FUMMA deverão prever, como medidas de conservação do meio ambiente, as seguintes políticas (Art. 150 da lei 995/06):

- I. Reduzir, ao máximo possível, a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios desses materiais para o meio ambiente;
- II. Controlar a emissão de poluentes e estimular a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham a minimizar seus impactos;
- III. Implantar medidas preventivas e corretivas para a recuperação dos recursos hídricos;
- IV. Estimular à adoção de alternativas de pavimentação, como forma de garantir menor impacto devido à impermeabilização do solo;
- V. Adequar o perfil industrial do Município, incentivando a implantação de indústrias de menor impacto ambiental, ou de controle tecnológico de poluição reconhecidamente eficaz.

**Art. 11.** Os projetos com recursos do FUMMA levarão em consideração o Programa Municipal de Meio Ambiente, devendo priorizar os seguintes temas (art. 154 da lei 995/06):

- I. Coordenação do uso e ocupação do território, de suas áreas de conservação e preservação, de suas reservas, das atividades econômicas



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

- e sociais que nele se desenvolvam, dos sistemas naturais hídrico, zoobotânico, geológico, micro-climático e dos sistemas constituídos e construídos pela intervenção humana, observadas as disposições da Agenda 21;
- II. Coordenação do controle de vazões do Rio Pardo e Ribeirão Taiobeiras e de seus afluentes e dos afluentes do Rio Jequitinhonha, no território do Alto Rio Pardo, incluindo a utilização da capacidade de armazenamento de potenciais reservatórios que neles existam e possam vir a ser neles construídos;
  - III. Coordenação do controle da poluição e contaminação e de degradação ambiental, mecanismos de mitigação e circunscrição de efeitos, supervisão e mensuração de seu impacto e fiscalização e penalização de infratores;
  - IV. Recuperação e conservação do ambiente urbano, dos Núcleos Rurais e da área rural, e, particularmente, das Zonas de Empreendimentos de Impacto;
  - V. Arborização urbana e paisagismo dos logradouros e espaços públicos;
  - VI. Educação ambiental regular e sistemática na rede pública e sua disseminação para a população e visitantes, como um elemento de referência diferencial do Município.
- § 1º. As diretrizes para os temas referidos nos incisos I a VI são os seguintes:

I. Tabela dos temas e diretrizes para elaboração de projetos ao FUMMA

| TEMA                                                                                      | DIRETRIZES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Coordenação do controle de vazões do Rio Pardo e do Rio Taiobeiras e de seus afluentes | <ol style="list-style-type: none"><li>I. Promover o planejamento por sub-bacias em parceria com comunidades locais;</li><li>II. Recuperar a capacidade de escoamento das calhas do rio, ribeirões que compõem esse sistema hídrico;</li><li>III. Recuperar o nível de permeabilidade da bacia, particularmente, implantando o Parque Linear ao longo do trecho urbano das nascentes que alimentam as lagoas e represas na mancha urbana;</li><li>IV. Proteger as cabeceiras e margens dos tributários – rios, ribeirões e córregos;</li><li>V. Promover a instalação de rede de monitoramento e controle de cheias na bacia (pluviométrica, fluviométrica, linimétrica, batimétrica).</li><li>VI. Instituir o sistema de alerta associado à defesa civil, para eliminar ou amenizar as consequências das secas provenientes de períodos de estiagem prolongadas;</li><li>VII. Criar um sistema de drenagem eficiente, capaz de suportar as demandas de máxima precipitação;</li><li>VIII. Promover a apropriação das propostas efetuadas pelo Comitê da Bacia e pelo Planos Diretores das Bacias do Rio Ribeirão Taiobeiras e do Rio Pardo, quando existirem;</li><li>IX. Promover a apropriação das propostas dos estudos técnicos realizados pelas agências governamentais;</li><li>X. Promover a apropriação das propostas contidas no Programa Municipal de Drenagem Urbana, dos povoados dos Núcleos Rurais e de suas áreas rurais;</li><li>XI. Estabelecer os contextos estratégico e técnico para o programa de educação ambiental e organização comunitária para o gerenciamento dos recursos hídricos e os problemas de vazão, o que se estende a outros cursos d'água do Município</li></ol> |
| II. A implantação do Parque Linear do Rio Ribeirão                                        | <ol style="list-style-type: none"><li>I. a recuperação e proteção ambiental das suas margens e taludes, mantendo áreas livres destinadas a parques para lazer</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                         | Taiobeiras consiste de projeto de reabilitação ao longo do seu percurso, com a instalação de um Parque Linear em todo ele, com a implantação de vias de acesso laterais e pontes, e o reaproveitamento das áreas lindeiras conciliando a presença de usos diferenciados, tendo como objetivo: | II. e proteção contra as cheias (superfície de inundação); o resgate e a inserção do Rio Ribeirão Taiobeiras no cotidiano de vida dos munícipes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| III. Coordenação do controle da poluição, contaminação e degradação                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | I. Promover o cadastramento e registro hospitalar e de atividades afins, o cadastramento e registro industrial e de outras atividades consideradas impactantes existentes no Município, denominando, classificando e quantificando os agentes poluentes para as medidas de seu gerenciamento pela Municipalidade;<br>II. Promover, em médio/longo prazo, a instalação de rede de monitoramento da poluição sonora, do ar, do solo e subsolo, das águas superficiais e subterrâneas;<br>III. Promover ações de monitoramento e fiscalização do Município, integradas às dos órgãos federais, estaduais, no controle de poluição hídrica, do solo, do ar e sonora, aplicando medidas preditivas e corretivas, e dando conhecimento público de seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| IV. Recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | I. Promover a recuperação ambiental das áreas degradadas existentes, através de reposição, revitalização da vegetação, recomposição de erosões do solo, e controle das áreas susceptíveis ações eólica, fluvial e pluvial;<br>II. Promover a proteção, revitalização da flora e da fauna existentes nas Áreas de Interesse Ambiental e Parques Lineares;<br>III. Promover a proteção e revitalização das matas ciliares e das nascentes;<br>IV. Promover a proteção e revitalização das matas de transição e de topo;<br>V. Promover a consolidação institucional e demarcação das áreas de conservação ambiental propostas nesse Plano Diretor;<br>VI. Promover a elaboração de um Plano de Manejo Integrado para as sub-bacias, em consonância com as diretrizes aplicáveis aos Rios Pardo e Ribeirão Taiobeiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| V. Arborização urbana e dos povoados dos Núcleos Rurais e paisagismo dos logradouros e espaços públicos |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | I. Promover o inventário qualitativo e quantitativo da arborização dos espaços públicos e parques da cidade;<br>II. Promover o cadastramento das espécies referenciadas pelo bairro ou local específico, logradouro e residência;<br>III. Promover a substituição ou supressão de espécies naqueles casos em que a espécie plantada estabelece conflitos irreversíveis com as estruturas de serviços e ordenamentos urbanos;<br>IV. Promover a arborização dos logradouros nos quais arborização é inexistente ou insuficiente, inclusive nos novos loteamentos ou empreendimentos que envolvam o parcelamento do solo, em consonância com as diretrizes do sistema viário;<br>V. Estabelecer o monitoramento e fiscalização, tanto das mudas, como das árvores adultas;<br>VI. Promover a manutenção das espécies que inclua além das práticas agrônômicas necessárias, a proteção física das mudas até o ponto em que elas não mais estejam susceptíveis ao vandalismo, assim como a poda das árvores de acordo com critérios técnico-científicos;<br>VII. Promover a revigoração do paisagismo das praças públicas e a implantação dos Parques Lineares entre a Barragem de Cima e a Lagoa do Meio, o Rio Ribeirão Taiobeiras bem como a consolidação das propostas contidas na nova ordenação territorial do Plano Diretor; |



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

|                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 |  | <p>VIII. Implantar os parques públicos municipais e mantê-los em funcionamento para uso da população;</p> <p>IX. Manter o horto florestal direcionado à produção de mudas para arborização urbana, à fitocultura e aos domínios da hortifruticultura para suportar as hortas escolares e comunitárias;</p> <p>X. Estabelecer o Código Municipal de Arborização, compreendendo normas, padrões, especificações e penalidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| VI. Educação ambiental sistemática no Município |  | <p>I. Constituir bases de informações e divulgar o conhecimento sobre o meio ambiente municipal, promovendo co-participação comunitária na sua gestão, na identificação e hierarquização dos problemas e na definição de prioridades, com vistas a um trabalho solidário de apoio ao programa de conservação e recuperação ambiental;</p> <p>II. Promover campanhas e programas de educação e de conscientização ambiental, dando ênfase aos aspectos e condições locais de conservação e recuperação do meio ambiente, junto às associações de bairro, aos povoados dos Núcleos Rurais e junto à sua população rural;</p> <p>III. Apoiar sistematicamente às disciplinas de Educação Ambiental, a serem implementadas na rede de ensino público municipal;</p> <p>IV. Estabelecer convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e educação ambiental;</p> |

**Art. 12.** Não serão aprovados projetos em benefício de entidades que estiverem infringindo as legislações e normas de proteção ambiental.

**Art. 13.** Não serão permitidos, em respeito ao estabelecido no art. 148 da lei 995/06 (Plano Diretor Municipal), por se tratar de atividades vedadas no território municipal, a destinação de recursos do FUMMA a projetos e ações que visem, direta ou indiretamente, favorecer:

- I. À produção de aerossóis que contenham o clorofluorcarbono;
- II. O armazenamento e a eliminação inadequada de resíduo tóxico ou de risco;
- III. A caça profissional, amadora e esportiva e a pesca profissional;
- IV. O transporte, através do território do Município, de cargas consideradas perigosas e/ou tóxicas, sem o prévio licenciamento do órgão competente.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO INÁCIO DE SENA  
Presidente do CODEMA

KEILLY EMANUELLY S. FERREIRA  
Secretária



# CODEMA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

### ANEXO I – Resolução nº CODEMA- 002/20 PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT (Art. 2º, II da lei 1.017/2007)

|                                                                                    |                                        |                                                   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--|
| DATA DA SESSÃO DO CODEMA DA APROVAÇÃO (art.2º, II Da lei 1.017): <b>13/02/2020</b> |                                        | RESOLUÇÃO: <b>CODEMA- 002/2020, DE 13/02/2020</b> |  |
| PPA Nº/DATA: <b>1332, de 10/11/17</b>                                              | LDO Nº/DATA: <b>1.376, de 30/07/19</b> | LOA Nº/DATA: <b>1.390, de 23/12/19</b>            |  |

| ITEM                  | PROGRAMA DE GOVERNO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROJETOS DESTINADOS A<br>(Art. 5º da lei 1.017/07)                                                                                                            | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1                     | Manutenção das atividades do CODEMA                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Apoio das atividades do CODEMA, no tocante a recursos humanos e materiais;                                                                                    | Implantação do Sistema de Gestão Ambiental do Município, fortalecimento das ações do CODEMA.                                                                                                                                                                                                                    | 22.000,00 |
| 2                     | PRESERVAÇÃO DE ÁREAS E INTERESSE AMBIENTAL – AIA                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pesquisa, preservação e/ou recuperação ambiental e Promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;                                   | Identificação e catalogação de todas as Áreas de Interesse Ambiental – AIA localizadas no território municipal (Art. 50, I a V, da lei 995/06));                                                                                                                                                                | 70.000,00 |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                               | Promover a criação de parques públicos na área urbana e nos Núcleos Rurais do Município e estimulando a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, RPPNs, por parte da iniciativa privada                                                                                                          |           |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                               | Desenvolvimento de programas próprios ou em parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais visando ao manejo sustentável das áreas com remanescentes de vegetação nativa, contemplando, inclusive, os projetos de florestamento para os pequenos e médios produtores rurais utilizando espécimes nativos |           |
|                       | Promoção de arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou extinção                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
|                       | Desenvolvimento e estímulo a programa de recuperação das microbacias hidrográficas do Município                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
|                       | Estímulo e promoção do reflorestamento com espécimes nativos, objetivando especialmente as várzeas, os topos das montanhas ou morros, a proteção de encostas, de taludes das obras civis, inclusive os taludes da calha do rio Pardo, ribeirão Taiobeiras e demais ribeirões e córregos, além das áreas em torno das lagoas |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
| RECUPERAÇÃO AMBIENTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Preservar e recuperar a cobertura ciliar, as florestas, a fauna, a flora, monitorar e controlar, em ação isolada ou conjunta com os órgãos federal e estadual |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

| ITEM               | PROGRAMA DE GOVERNO | PROJETOS DESTINADOS A<br>(Art. 5º da lei 1.017/07)                                                                                                                         | Ação                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR            |
|--------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 3                  | EDUCAÇÃO AMBIENTAL  | Realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem otimizar a política Municipal do Meio Ambiente | Promover a educação ambiental multidisciplinar nas escolas do Município e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a conservação do meio ambiente                                                            |                  |
| 4                  | RECRIAR O VERDE     | Atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CODEMA, na forma da legislação pertinente, sob deliberação do CODEMA                                                 | Implantação e manutenção de hortos florestais, hortas e pomares escolares e comunitários que visem à recomposição da flora nativa e à produção de espécimes destinados à arborização dos logradouros públicos e à distribuição de mudas para a população taiobeirense |                  |
| <b>TOTAL</b> ..... |                     |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>92.000,00</b> |